



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

RESOLUÇÃO Nº 11, de 09 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1793, de 25 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Francisco do Sul – CMDI de acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal nº 522 de 30 de março de 2007, e suas alterações, com a deliberação de seus membros:

Considerando as ausências injustificadas nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em descumprimento ao Regimento Interno, ao qual este conselho, utilizou como critério de exclusão das representações, Art. 34 “Será destituído, o Conselheiro que: II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas por Escrito” e solicitações dessas novas indicações, não obtendo resposta,

Considerando que em nosso município possui um número reduzido de entidades que sempre são as mesmas que já participam de outros conselhos, ocorrendo assim a baixa adesão das entidades nos fóruns de composição dos conselhos, tendo este Conselho de realizar, neste ano, 02(dois) fóruns para a composição da sociedade civil, nos dias 05 e 17 de agosto de 2017 e não possuindo entidades que ficaram como suplentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em reunião ordinária, realizada em 09 de outubro de 2018, a alteração da Lei nº 1793, de 25 de fevereiro de 2016, reduzindo o número de representações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

Onde se lê: Art. 8º O art. 3º da Lei nº 522, de 30 de março de 2007 passa a vigorar incluindo as seguintes alterações: "Art. 3º O CMDI será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 07 (sete) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município. (Redação dada pela Lei nº 1827/2016)

II - 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes representantes da sociedade civil;



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

Leia-se: Art. 8º O art. 3º da Lei nº 522, de 30 de março de 2007 passa a vigorar incluindo as seguintes alterações: "Art. 3º O CMDI será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município.

II - 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da sociedade civil;

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Ailton da Costa

Presidente do CMDI

Decreto Municipal nº. 2692, de 20 de setembro de 2017.